

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Março de 2003

que altera a Decisão 2003/153/CE relativa a medidas de protecção devido a uma forte suspeita de ocorrência de gripe aviária nos Países Baixos

[notificada com o número C(2003) 767]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/156/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Conselho <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Países Baixos declararam a ocorrência de diversos focos de gripe aviária.
- (2) Em virtude da elevada mortalidade e da rápida disseminação da infecção, as autoridades neerlandesas adoptaram de imediato acções, como previsto na Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária <sup>(3)</sup>; além disso, foram proibidas as deslocações no território dos Países Baixos de aves de capoeira vivas e seus ovos para incubação, bem como a sua expedição para outros Estados-Membros e países terceiros.
- (3) Por motivos de clareza e transparência, a Comissão, em cooperação com as autoridades neerlandesas, adoptou provisoriamente a Decisão 2003/153/CE <sup>(4)</sup>, que reforça as medidas tomadas pelos Países Baixos e prevê determinadas derrogações específicas aplicáveis às deslocações no território dos Países Baixos de aves de capoeira para abate e pintos do dia.

- (4) Atendendo à evolução da doença, importa prorrogar as medidas de protecção estabelecidas na Decisão 2003/153/CE.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

1. No artigo 2.º da Decisão 2003/153/CE, os termos «24.00 horas de 6 de Março» são substituídos por «12.00 horas de 13 de Março de 2003».
2. O texto do artigo 3.º é substituído pelo seguinte:  
«Os Estados-Membros alterarão as medidas que aplicarem ao comércio de modo a torná-las conformes com a presente decisão e darão imediato conhecimento público das medidas adoptadas. Do facto informarão imediatamente a Comissão.».

### Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Março de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.

<sup>(3)</sup> JO L 167 de 22.6.1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 59 de 4.3.2003, p. 32.